

Decreto No 441 =

Doc. # 11. 819/98

De. Luiz Ferraz de Sampaio, Prefeito Municipal
de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições, e

Considerando que a Prefeitura possui órgão devidamente aparelhado para a realização dos serviços de aferição e regulação de instrumentos e materiais de peso e medidas;

Considerando que a Prefeitura está procedendo a aferição periódica de mencionados instrumentos e materiais;

Considerando que em consequência da aferição precedida,
por vago se verifica a necessidade de
serem regulados os aparelhos ou instrumentos;

Considerando que os interessados têm dificuldades em
proceder a regulação mencionada;

Considerando que outras prefeituras do Estado, além das
afetadas, procedem a regulacão dos instrumentos
de pesar e medir;

Considerando que cabe à Prefeitura fixar os preços dos
serviços de natureza especial que presta;
Decreta:

Artigo 10 - Fica o Serviço de Metrologia da Prefeitura, autorizado a proceder a regularização dos aparelhos ou instrumentos de pesos e medidas, aos Municípios que solicitarem a prestação desse serviço.

Artigo 9º Pela prestação dos serviços de -
regulação, ficam fixados os seguintes preços - horários:

- | | | | |
|----|---|-----|--------|
| a) | Mínimo | Col | 80,00 |
| b) | Por mais de trinta minutos | Col | 100,00 |
| c) | Por mais de trinta minutos até uma hora | Col | 120,00 |

1
d) De mais de uma hora Crd 150,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro 1963.

Pr. Louiz Ferraz de Campos
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 1963.

Murcia Jandoval
Secretaria da Prefeitura.

Decreto nº 442 -

O Pr. Louiz Ferraz de Campos, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e nos termos da Lei nº 487, de 2/12/58,

Decreta:

Artigo 1º - Tendo em vista o que consta no processo número 501/63, de 1º de fevereiro de 1963, fica nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 487, de 2/12/58, concedido ao extranumerário - mensalista Sr. Armando Mergon - lotado na Recção R.A.E. - isenção do imposto predial, ao prédio de s/ propriedade, sito a Rua D. G. da Silva, número 335, nesta cidade.

R-11- 28 E 1-